



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

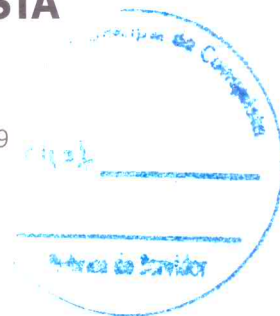
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 965.240.066-15 e no RG nº MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 005.540.036-19 e no RG sob o nº MG-7.812.071 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Tomaz Vilhena de Mora, nº 15, B. Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4479/2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.510.702/0001-56, com endereço comercial na Rua Capitão Chico Ribeiro, nº 564, Bairro Centro, CEP: 14.540-000, na cidade de Igarapava-SP, legalmente representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. CELSO RICARDO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 135.869.118-58 e portador do RG 25.329.216-5 – SSP-SP, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE COBERTURA DA ÁREA DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação

2.2. O serviço deve ser realizado conforme Termo de Referência, a partir do recebimento pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA VIGÊNCIA

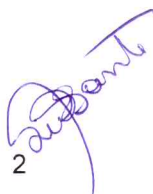
3.1. A vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até **31 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviços é de **R\$ 17.399,68 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de 30 dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.


2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

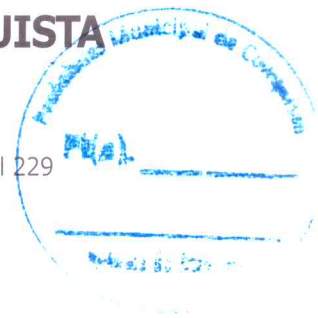
6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: **02.07.03.12.365.0007.1005-44.90.51**; Obras e Instalações; Fonte: **1.706**; Código de Aplicação: **3110**.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

7.1.1 – GESTORA DO CONTRATO: SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI, Secretária Municipal de Educação – matrícula: 1351 - e-mail: educacao@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 98834-1444

7.1.2 – FISCAL DA OBRA: Rafael Rodrigues Aveiro – Engenheiro Civil – matrícula: 12882 – e-mail: engenharia@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 3353-1229

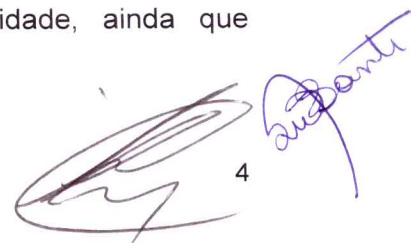
7.1.3 – FISCAL DO CONTRATO: Atilio Maurício Turra – Secretário Escolar – matrícula: 12862 – email: educacao@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 3353-2134

7.2 – Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

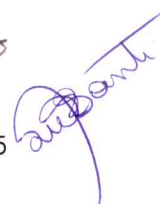
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

 5 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE**:

9.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



9.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

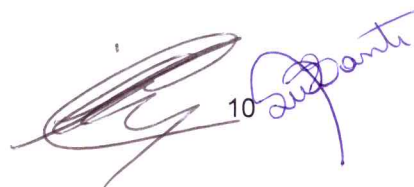
d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).


10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

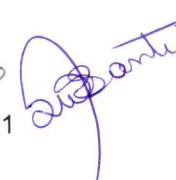
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).


11 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

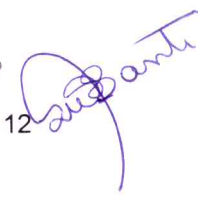
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

 12 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

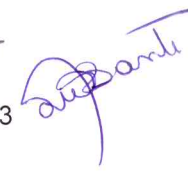
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

13.2. Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

 13 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista/MG

SUELI AP. SPIRANDELI DE SANTI
Secretária Municipal de Educação

CELSO RICARDO DA CRUZ
CONSTRUIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° **001/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

CANTRATADA: **CONSTRUIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE COBERTURA DA ÁREA DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO.

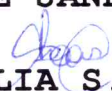
<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Item</i>	<i>Valor Total</i>
1	1	1	REFORMA DE COBERTURA DA ÁREA DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS.	17.399,68	17.399,68

VALOR: R\$ 17.399,68 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N° 181/2023 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 065/2025.

CONQUISTA/MG, 07 DE JANEIRO DE 2025.


FERNANDA NATALIA S. SOARES
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO